



# *Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais*

## *Poder Executivo Municipal*

### **DESPACHO ADMINISTRATIVO nº 034/2024**

**01-Do Requerimento.** Trata-se de requerimento administrativo requerendo conversão de período de licença-prêmio em pecúnia apresentado pela Sra. Cláudia Alves Machado, que se aposentou do serviço público municipal em 17/06/2021, conforme consta do Decreto Municipal nº 167/2021.

**02-Da Licença-Prêmio. Períodos Aquisitivos.** Conforme consta da Certidão de Atos Públicos nº 381-2023, a Requerente enquanto no serviço público registrou 05 períodos aquisitivos de licença-prêmio entre 28/11/1995 e 27/11/2015. Consta ainda que foram concedidos 04 períodos de gozo de licença-prêmio.

**03-Da Licença-Prêmio. Indenização.** Consta igualmente da Certidão de Atos Públicos nº 381-2023 que a Requerente recebeu do Município a quantia de R\$13.740,24 em data de 14/07/2021, após a sua exoneração ocorrida em 17/06/2021 referente à conversão em pecúnia de 01 período aquisitivo de licença-prêmio.

**04-Do Requerimento. Licença-Prêmio.** A Requerente apresentou requerimento em 12/01/2023 pleiteando a conversão de licença-prêmio em pecúnia referente ao período aquisitivo compreendido entre 28/11/2015 e 27/11/2020, ocorrido na vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020, alegando que entende que teria direito a mais um período aquisitivo.



## *Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais*

### *Poder Executivo Municipal*

---

**05-Da Lei Complementar Federal nº 173/2020. Congelamento Contagem Tempo Serviço.** O inciso I do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020<sup>1</sup> determinou a vedação de contagem de tempo de serviço compreendido entre 27/05/2020 e 31/12/2021, impedindo que a Requerente completasse um novo período aquisitivo utilizando o tempo de serviço verificado neste período.

**06-Da Lei Complementar Municipal nº 103/2023. Irretroatividade.** Consta que o Município de Abaeté editou a Lei Complementar Municipal nº 103/2023 que começou a vigorar em 10/03/2023, promovendo o “descongelamento” do tempo de serviço, sendo que não houve previsão legal de retroatividade da referida lei complementar.

**07-Da Conclusão.** Portanto, considerando-se a data de aposentadoria no serviço público ocorrida em 17/06/2021, em face da vedação contida no inciso I do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e que não se completou período aquisitivo entre 28/11/2015 até a sua aposentadoria, não há período aquisitivo passível de conversão em pecúnia, razão pela qual indefere-se o requerimento.

Abaeté, 29 de Maio de 2024.

---

<sup>1</sup>Art. 8º - Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;



*Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais*

*Poder Executivo Municipal*

---

**Suely de Andrade Gomes**  
**Secretária Municipal de Administração**

